

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA

(14 a 17 de setembro de 2026)

I – VERIFICAÇÃO DE "QUORUM"

À hora regimental, o Presidente, Conselheiro Waldir Neves Barbosa, declarou aberta a 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, com a participação do Senhor Conselheiro Marcio Campos Monteiro e o Senhor Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como do representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

II – HOMOLOGAÇÃO DA ATA

Aberta a sessão, por unanimidade, foi homologada a Ata referente à 22ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada entre os dias 31 de agosto e 3 de setembro de 2026.

III – APRECIÇÃO DOS PROCESSOS

Foi dado prosseguimento com a apreciação dos processos na seguinte sequência:

RELATOR – CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO**PARECER DA PROCURADORIA:**

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO:

Os sete processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram os seguintes:

TC/716/2026/001 - Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu - Jurisdicionado: Senhora Wanderleia Duarte Caravina - Tipo de Processo: Agravo de Instrumento em fase da Decisão DSI-G.RC-85/2026 - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha por: **negar provimento** ao recurso, mantendo integralmente a Decisão Singular Interlocutória DSI-G.RC-85/2026, proferida nos autos do Controle Prévio de Licitação TC/716/2026. **TC/19554/2016/001** - Órgão: Prefeitura Municipal de Jateí - Recorrente: Senhor Arilson Nascimento Targino - Tipo de Processo: Recurso Ordinário em face da Decisão DSG-G.FEK-6766/2022 - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **provimento**

do recurso para reformar a Decisão Singular DSG – G.FEK – 6766/2022, nos seguintes termos: a) registrar o ato de admissão da Senhora Valéria Aparecida Coquetti Torezan, na função de professora, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da LCE 160/2012; b) excluir a **multa** do item “II”, e consequentemente excluir o item “III”. **TC/7221/2015/001** - Órgão: Prefeitura Municipal de Camapuã - Recorrente: Senhor Marcelo Pimentel Duailibi - Tipo de Processo: Recurso Ordinário em face da Decisão DSG-G.RC-15049/2017 - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **parcial provimento** ao Recurso Ordinário, reformando-se a Decisão Singular DSG-G.RC-15049/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul 1655, de 26 de outubro de 2017 (Processo TC/7221/2015), para o fim de modificar seus comandos na forma proposta no item II do presente voto. **TC/8756/2024** - Órgão: Prefeitura Municipal de Paranaíba - Recorrente: Senhor Ronaldo José Severino de Lima - Tipo de Processo: Admissão - Nomeações - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha por: **registrar** os atos de admissão apreciados no presente processo, efetuados pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da LCE 160/2012, c/c o art.187-A, I, do RITCE/MS. **TC/7878/2024** - Órgão: Prefeitura Municipal de Campo Grande - Jurisdicionadas: Senhoras Adriane Barbosa Nogueira Lopes e Rosana Leite de Melo - Tipo de Processo: Auditoria de Conformidade - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha por: **aprovar** o Relatório de Auditoria de Conformidade, RAUDDFSAÚDE137/2024, nos termos do art. 28, incisos I e II, da LCE 160/2012 e, considerando que não foram identificadas inconsistências ou desconformidades, conclui-se pela **regularidade** dos atos de gestão auditados. **TC/752/2025** - Órgão: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e APA - CIDEMA - Ordenador de Despesas: Senhor Fábio Santos Florença - Tipo de Processo: Auditoria de Conformidade - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha por: **aprovar** o Relatório de Auditoria de Conformidade, RAUDDFCONTRATAÇÕES - 27/2026, nos termos do art. 28, incisos I e II, da Lei Complementar 160/2012, bem como pelas **recomendações** dispostas no item II do presente voto, fixando prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o jurisdicionado remeta ao Tribunal de Contas Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias e responsáveis à implantação das recomendações exaradas, caso ainda não implementadas. **TC/2698/2024** - Órgão: Câmara Municipal de Camapuã - Ordenador de Despesas: Senhor Pedro Dias Pereira - Tipo de Processo: Contas de Gestão 2023 - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha: para que as contas da Câmara Municipal de Camapuã, exercício de 2023, gestão do Senhor Pedro Dias Pereira, CPF 844.387.541-00, Presidente da Câmara, sejam julgadas como **contas regulares com ressalva**, nos termos do art. 59, II, da LCE 160/2012, em razão da não divulgação do conjunto completo de demonstrações contábeis em meios

eletrônicos de amplo acesso público e da não publicação de prestação de contas da gestão fiscal (RGF), no portal de transparência da Câmara Municipal, bem como por **recomendar** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido, a adoção de medidas necessárias para a correção das impropriedades identificadas, no caso, publicação das demonstrações contábeis bem como o RGF no portal de transparência da Câmara Municipal.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade.

RELATOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

PARECER DA PROCURADORIA:

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL:

Os quatro processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram: **TC/4843/2013/001** - referente ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marcílio Álvaro Benedito em face da Decisão DSG – G.OJD – 8251/2017, proferida no Processo TC/4843/2013 que aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS e impugnação no valor de R\$ 4.822,50 (quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelo: **conhecimento parcial** do Recurso Ordinário interposto, deixando de conhecê-lo quanto ao pedido relacionado à multa de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da perda superveniente do interesse recursal decorrente da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS; e na parte conhecida, pelo **provimento** para **reconhecer a prescrição intercorrente** da pretensão de ressarcimento referente à impugnação de R\$ 4.822,50 (quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), e pelo **cancelamento da impugnação** no valor de R\$ 4.822,50 (quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), atribuída ao Recorrente pela Decisão DSG – G.OJD – 8251/2017, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão

recorrida não alcançados pelo presente julgamento. **TC/11637/2023** - Referente à Concorrência n. 03/2023, promovida pelo Município de Brasilândia/MS, cujo objeto consistiu na contratação de empresa de engenharia para a "construção de praça com banheiros, sala de vigia e estacionamento", no valor adjudicado de R\$ 750.957,92 (setecentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), tendo como vencedora a empresa Ello Consultoria e Construções Eireli ME. O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: **regularidade com ressalva** da Concorrência n. 003/2023 com a **recomendação** descrita no Relatório e Voto. **TC/5064/2024** - Referente à Concorrência n. 04/2024 e à formalização do Contrato Administrativo n. 382/2024, realizados pelo Município de Três Lagoas/MS com a empresa Morais & Ferreira Incorporação Imobiliária Ltda. cujo objeto consiste na contratação de empresa para execução de obra civil – construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no valor estimado de R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta mil reais). O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: **regularidade** da Concorrência n. 04/2024 e da formalização do Contrato n. 382/2024, **com ressalva** em razão da impropriedade formal consistente na fixação de garantia contratual em percentual superior ao previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e com a **recomendação** descrita no Relatório e Voto. **TC/1414/2025** - Referente às Contas de Gestão da Câmara Municipal de Selvíria, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Presidente Senhor Gilson Alves de Souza, as quais o Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: **regularidade**. Para que registre em ata, a correção do cabeçalho do Relatório e Voto (peça 59) onde consta “Cons. Subs. Patrícia Sarmento dos Santos” passe a constar “Cons. Subs. Leandro Lobo Pimentel”.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Não houve.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade.

RELATOR – CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

PARECER DA PROCURADORIA:

No prazo regimental, o Senhor Procurador de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira manteve todos os Pareceres exarados nos processos a cargo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

PROCESSOS DO CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA:

Os quatro processos pautados sob a relatoria do Conselheiro Relator foram: **TC/4779/2024** - Unidade: AGEPEN - Processo: Auditoria de Conformidade - Jurisdicionado: Senhor Rodrigo Rossi Maiorchini - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: **regularidade com ressalva** dos atos de gestão apurados, **recomendações** conforme constam nas razões do voto, **inclusão** no Plano de Fiscalização Anual (PAF) 2027, ações de fiscalização por meio de auditorias, inspeções e monitoramento contínuo, para acompanhar as medidas que demandam mais tempo e recursos, visando avaliar os itens apontados como ainda não totalmente regularizados. **TC/4543/2025** - Unidade: Prefeitura Municipal de Sidrolândia - Processo: Auditoria de Conformidade - Jurisdicionados: Senhor Rodrigo Borges Basso e Senhora Vanessa Rosa Prado - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pela: **regularidade** dos atos de gestão apurados, **extinção e arquivamento** dos autos. **TC/1342/2025** - Unidade: FUNFAZ - Processo: Contas de Gestão - 2024 - Jurisdicionado: Senhor Flávio César Mendes de Oliveira - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelas: **contas regulares**. **TC/1405/2025** - Unidade: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai (PREVIBAI) - Processo: Contas de Gestão - 2024 - Jurisdicionado: Senhor João Ramão Pereira Ramos - O Relatório Voto do Conselheiro Relator dispunha pelas: **contas irregulares, aplicação de multa** de 110 (cento e dez) UFERMS ao responsável, **recomendações** conforme constam nas razões do voto.

OCORRÊNCIA PLENÁRIA:

Processo **TC/1346/2025**: O Conselheiro Waldir Neves Barbosa retirou o processo para reexame.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

Aprovados por unanimidade.

IV – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 11h (onze horas) do dia 17 de setembro de 2026, encerrou-se a Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, ficando os Senhores Conselheiros convocados para a próxima Sessão com dia e hora regimentalmente previstos, cabendo a mim, Alessandra Ximenes, a lavratura da presente Ata.

Campo Grande, 17 de setembro de 2026.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente da Segunda Câmara

Alessandra Ximenes
Coordenadoria de Sessões
Chefe

AX/AM